CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2008.

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- O artigo 82 da Lei 148/2006 fica cancelado;

Art. 2º – O artigo 5º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 947 de 14/11/2001.

Art. 3º – O artigo 84 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/05/2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Rafael Pszybyliski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2008

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O Art 4º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- O artigo 82 da Lei 148/2006 fica cancelado;

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 947 de 14/11/2001.

Art. 3º O artigo 84 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/05/2007

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Setembro de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 04.09.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de setembro de 2008. Edição nº 5.433 – DOMINGO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-